

ANO 2013 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 96/2013 .....

OBJETO Institui o Programa de Proteção ao Pedestre - PPP - no âmbito do município de Bebedouro e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 20/05/2013 .....

Autoria Vereador Nasser José Delgado Abdallah .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 27.10.2013 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4590/2013 .....

Lei nº 4640 DE 28 DE MAIO DE 2013 .....





**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

## **LEI Nº 4640 DE 28 DE MAIO DE 2013**

**Institui o Programa de Proteção ao Pedestre - PPP - no âmbito do município de Bebedouro e dá outras providências.**

De autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Por esta lei, fica instituído o Programa de Proteção ao Pedestre - PPP - no âmbito do município de Bebedouro, com a finalidade de garantir-se mais segurança ao pedestre em trânsito nas vias públicas.

**Art. 2º** A finalidade do PPP prevista no artigo 1º será alcançada com a implementação das seguintes ações:

I - conscientização do pedestre em relação às regras de trânsito a ele aplicadas, previstas no artigo 254 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

II - estimulação do pedestre a utilizar mais o gesto de braço ou sinal de vida para sinalizar aos motoristas sua intenção de atravessar a via nos locais em que não haja semáforo;

III - estimulação do pedestre a cruzar a via somente na faixa de segurança;

IV - estimulação do pedestre a atravessar a via no sinal verde para pedestres nos locais em que haja semáforo.

**§ 1º** A ação prevista no inciso I do caput deste artigo será viabilizada pela realização de cursos, palestras e vídeos ilustrativos em escolas públicas e privadas, distribuição de panfletos a pedestres nas ruas, concessão de entrevistas a veículos de imprensa locais e outros meios pertinentes.

**§ 2º** As ações previstas nos incisos II, III e IV do caput deste artigo serão viabilizadas pela presença de orientadores de travessia à paisana, ou caracterizados, nos cruzamentos de vias e pela afixação de faixas nos locais em que não haja semáforo com os seguintes dizeres: "Motorista, Atenda ao Gesto de Braço do Pedestre — Dê-lhe Preferência de Passagem".

**§ 3º** Os orientadores de travessia, além de atuarem como pedestres fazendo uso do gesto de braço ou sinal de vida na travessia de vias, para ajudar o usuário final a assimilar o referido gesto, portarão faixas com os dizeres: "Pedestre, Antes de Atravessar, Estenda a Mão", "Pedestre, Faça Sua Parte no Trânsito: Aguarde o Sinal Verde" e "Pedestre, Atravesse na Faixa".

*"Deus Seja Louvado"*

013





**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

**Art. 3º** Esta lei será regulamentada por decreto do Executivo.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 28 de maio de 2013.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de maio de 2013.

**Ivanira A de Souza**  
**Assessor Técnico**

*“Deus Seja Louvado”*

017





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/203/2013 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de maio de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 27/05, foram aprovados os Projetos de Lei n. 91, 97 e 99/2013, de autoria do Poder Executivo.

Comunico-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada na mesma data foram aprovados, com emenda aglutinativa, os Projetos de Lei n. 81 e 96/2013, de autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah, e os Projetos de Lei n. 89, 92, 94 e 102/2013, todos quatro de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4585 a 4593/2013.

Atenciosamente,

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Fechado  
03/06/2013  
Moura*

*Deus Seja Louvado*

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425  
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

016





## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4590/2013

**Institui o Programa de Proteção ao Pedestre - PPP - no âmbito do município de Bebedouro e dá outras providências.**

De autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Por esta lei, fica instituído o Programa de Proteção ao Pedestre - PPP - no âmbito do município de Bebedouro, com a finalidade de garantir-se mais segurança ao pedestre em trânsito nas vias públicas.

**Art. 2º** A finalidade do PPP prevista no artigo 1º será alcançada com a implementação das seguintes ações:

I - conscientização do pedestre em relação às regras de trânsito a ele aplicadas, previstas no artigo 254 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

II - estimulação do pedestre a utilizar mais o gesto de braço ou sinal de vida para sinalizar aos motoristas sua intenção de atravessar a via nos locais em que não haja semáforo;

III - estimulação do pedestre a cruzar a via somente na faixa de segurança;

IV - estimulação do pedestre a atravessar a via no sinal verde para pedestres nos locais em que haja semáforo.

**§ 1º** A ação prevista no inciso I do caput deste artigo será viabilizada pela realização de cursos, palestras e vídeos ilustrativos em escolas públicas e privadas, distribuição de panfletos a pedestres nas ruas, concessão de entrevistas a veículos de imprensa locais e outros meios pertinentes.

**§ 2º** As ações previstas nos incisos II, III e IV do caput deste artigo serão viabilizadas pela presença de orientadores de travessia à paisana ou caracterizados nos cruzamentos de vias e pela afixação de faixas nos locais em que não haja semáforo com os seguintes dizeres: "Motorista, Atenda ao Gesto de Braço do Pedestre — Dê-lhe Preferência de Passagem".

**§ 3º** Os orientadores de travessia, além de atuarem como pedestres fazendo uso do gesto de braço ou sinal de vida na travessia de vias, para ajudar o usuário final a assimilar o

*"Deus Seja Louvado"*

015



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

referido gesto, portarão faixas com os dizeres: “Pedestre, Antes de Atravessar, Estenda a Mão”, “Pedestre, Faça Sua Parte no Trânsito: Aguarde o Sinal Verde” e “Pedestre, Atravesse na Faixa”.

**Art. 3º** Esta lei será regulamentada por decreto do Executivo.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de maio de 2013.

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**José Roberto De Rosis Mazzeu**  
**2º SECRETÁRIO**

“Deus Seja Louvado”

014





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 96/2013, de autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah, ao Projeto de Lei, com a Emenda Aglutinativa n. 01/2013, de autoria do mesmo vereador.

**Ementa: Institui o Programa de Proteção ao Pedestre - PPP - no âmbito do município de Bebedouro e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Regularidade*

Sala das Comissões, 27 de maio de 2013.

*[Handwritten signature]*  
**Paulo Henrique Ignácio Pereira**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten signature]*  
**José Roberto de Rosis Mazzeu**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**Juliano Cesar Rodrigues**  
**MEMBRO**

013



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 96/2013, de autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah, ao Projeto de Lei, com a Emenda Aglutinativa n. 01/2013, de autoria do mesmo vereador.

**Ementa: Institui o Programa de Proteção ao Pedestre - PPP - no âmbito do município de Bebedouro e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Regularidade*

Sala das Comissões, 27 de maio de 2013.

  
**Tiago Bosco de Souza Elias**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
**PRESIDENTE**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**MEMBRO**

012





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 96/2013, de autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah, ao Projeto de Lei, com a Emenda Aglutinativa n. 01/2013, de autoria do mesmo vereador.

**Ementa: Institui o Programa de Proteção ao Pedestre - PPP - no âmbito do município de Bebedouro e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de **legalidade e constitucionalidade**.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2013.



**Lucas Gibin Seren**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.



**Fernando Jose Piffer**  
**PRESIDENTE**



**José Baptista de Carvalho Neto**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 28 / 5 / 13

  
Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE

## EMENDA AGLUTINATIVA Nº 01/2013

Emenda de autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah, que suprime o artigo 3º e renumera os artigos 4º, 5º e 6º do Projeto de Lei n. 96/2013, de sua autoria.

1. Fica suprimido o artigo 3º.
2. Os artigos 4º, 5º e 6º ficam renumerados para 3º, 4º e 5º respectivamente.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de maio de 2013.



Nasser José Delgado Abdallah  
VEREADOR PV

### JUSTIFICATIVA

A presente propositura atende às sugestões feitas pelo assessor jurídico em seu parecer.

CMR25166/2013 21/05/13 08:29:16

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 96/2013:** Institui o “**PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO PEDESTRE - PPP**” no âmbito do município de Bebedouro e dá outras providências.

## **PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO**

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual institui o “**PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO PEDESTRE - PPP**” no âmbito do município de Bebedouro. Isto posto, passo a dar meu parecer.

### **EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL**

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, fácil notar a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a instituição do “**PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO PEDESTRE - PPP**” no âmbito do Município de Bebedouro se insere dentre os assuntos de interesse local.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e da Câmara Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 17, I, que rezam:

**ART. 11** - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, ...*

**ART. 17** - *Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;”*

de forma que não restam dúvidas acerca da competência municipal para legislar sobre o tema em foco.

Ocorre, no entanto, que levando-se em conta o PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA e HARMONIA entre os poderes, tal como previsto no artigo 2º, da CF/88, não resta fundamento legal para que o Poder Legislativo, via de iniciativa parlamentar, imponha obrigações ou novas atribuições ao Poder Executivo. Vê-se que o arti. 3º do PROJETO DE LEI, ao usar o verbo FICARÁ, obriga ou cria novas atribuições ao Poder Executivo, via do Depto. Municipal de Trânsito, o que penso não ser possível sob pena de ofensa ao PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA e HARMONIA que deve haver entre os poderes.

Portanto, sugiro uma EMENDA no artigo 3º, do PROJETO DE LEI que passaria a ter a seguinte redação:

“Deus seja louvado”

009



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

**Art. 3º** A organização e implementação do PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO PEDESTRE - PPP – previsto no art. 1º desta lei **poderá ficar** a cargo do Departamento Municipal de Tráfego.

Feita essa ressalva, sugiro que as COMISSÕES PERMANENTES da Edilidade apreciem a questão acima colocada e, se for o caso, elaborem a EMENDA sugerida para amoldar o PROJETO DE LEI à legalidade.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de maio de 2013.

  
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 27 / 05 / 13

Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI N. 96 /2013

**Institui o Programa de Proteção ao Pedestre - PPP - no âmbito do município de Bebedouro e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte lei, de autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah:

**Art. 1º** Por esta lei, fica instituído o Programa de Proteção ao Pedestre - PPP - no âmbito do município de Bebedouro, com a finalidade de garantir-se mais segurança ao pedestre em trânsito nas vias públicas.

**Art. 2º** A finalidade do PPP prevista no artigo 1º será alcançada com a implementação das seguintes ações:

I - conscientização do pedestre em relação às regras de trânsito a ele aplicadas, previstas no artigo 254 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

II - estimulação do pedestre a utilizar mais o gesto de braço ou sinal de vida para sinalizar aos motoristas sua intenção de atravessar a via nos locais em que não haja semáforo;

III - estimulação do pedestre a cruzar a via somente na faixa de segurança;

IV - estimulação do pedestre a atravessar a via no sinal verde para pedestres nos locais em que haja semáforo.

**§ 1º** A ação prevista no inciso I do caput deste artigo será viabilizada pela realização de cursos, palestras e vídeos ilustrativos em escolas públicas e privadas, distribuição de panfletos a pedestres nas ruas, concessão de entrevistas a veículos de imprensa locais e outros meios pertinentes.

“Deus Seja Louvado”

007





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

§ 2º As ações previstas nos incisos II, III e IV do caput deste artigo serão viabilizadas pela presença de orientadores de travessia à paisana ou caracterizados nos cruzamentos de vias e pela afixação de faixas nos locais em que não haja semáforo com os seguintes dizeres: “Motorista, Atenda ao Gesto de Braço do Pedestre — Dê-lhe Preferência de Passagem”.

§ 3º Os orientadores de travessia, além de atuarem como pedestres fazendo uso do gesto de braço ou sinal de vida na travessia de vias, para ajudar o usuário final a assimilar o referido gesto, portarão faixas com os dizeres: “Pedestre, Antes de Atravessar, Estenda a Mão”, “Pedestre, Faça Sua Parte no Trânsito: Aguarde o Sinal Verde” e “Pedestre, Atravesse na Faixa”.

**Art. 3º** A organização e implementação do PPP - Programa de Proteção ao Pedestre - previsto no artigo 1º desta lei ficarão a cargo do Departamento Municipal de Tráfego.

**Art. 4º** Esta lei será regulamentada por decreto do Executivo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de maio de 2013.

**Eng. Nasser José Delgado Abdallah**  
**VEREADOR PV**

*“Deus Seja Louvado”*

006

2



## JUSTIFICATIVA

O PPP - Programa de Proteção ao Pedestre - vem sendo implantado com sucesso em São Paulo, Brasília e outras cidades, e me pareceu apropriado e oportuno implantá-lo em nossa cidade por meio de lei, haja vista os acidentes que vitimam pedestres de que aqui também temos não raras notícias. A solução da maioria de nossos problemas passa principalmente pela educação, não somente pela punição, penso eu. Antes de punir é preciso educar e conscientizar. Protejamos nossos pedestres educando-os e conscientizando-os. O PPP é um programa simples e de custo relativamente baixo, sobretudo se compararmos seu custo com o inestimável valor da vida humana. Demais, a implantação efetiva do PPP em nossa cidade trará ainda uma vantagem econômica ao município, isto é, a diminuição de gastos do Executivo com a construção de obstáculos para motoristas e motociclistas, como, por exemplo, lombadas, que têm alto custo e são pouco respeitadas por aqueles.

Por tudo o que ficou acima exposto, conto com o apoio dos nobres edis para a aprovação desta propositura.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de maio de 2013.

**Eng. Nasser José Delgado Abdallah**  
**VEREADOR - PV**

CMR25093/2013 15/05/13 13:28:29

## **Nova fase do Programa de Proteção ao Pedestre dá ênfase à educação de quem anda a pé**

A Companhia de Engenharia de Tráfego (CET) dá início, a partir de 1º de outubro (segunda-feira), à quarta fase do Programa de Proteção ao Pedestre na capital paulista, marcada por uma ênfase maior na educação de quem anda a pé. A finalidade dessa nova fase é fazer com que o cidadão exerça, de fato, sua preferência no trânsito e passe a utilizar mais o gesto de braço, sinalizando ao motorista sua intenção de atravessar. Outro objetivo é estimular o pedestre a cruzar a via somente na faixa de segurança e, quando houver semáforo específico para ele, incentivá-lo a iniciar a caminhada no tempo de verde do farol. Ainda no intuito de trabalhar a conscientização da população transeunte, a estratégia desta etapa do PPP será centrada na atuação e reforço dos orientadores de travessia, com um diferencial: orientadores à paisana (sem uniforme) ficarão posicionados em determinadas conversões sem semáforo fazendo, várias vezes, o Gesto do Pedestre. Com isso, pretende-se contribuir para a difusão e, conseqüentemente, a assimilação do gesto por parte do usuário final, o próprio pedestre. Em junho deste ano, a CET fez uma enquete que demonstrou que, embora o gesto seja considerado um importante recurso para indicar a vontade de atravessar do pedestre, ele é pouco utilizado devido em grande parte à falta de hábito.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho (Semdet) concluiu recentemente a contratação de mais 500 orientadores. A partir desta segunda-feira, esse grupo se soma aos atuais 850 que estão em serviço desde o começo da Campanha. Todos eles estarão distribuídos em oito subcentros: Pinheiros, Lapa, Santana, Largo 13 de Maio (em Santo Amaro), Vila Maria, Brás, Penha e São Miguel Paulista.

Nesta segunda, a quarta fase do PPP será deflagrada, em caráter piloto, no subcentro Pinheiros (Rua Teodoro Sampaio). Ali, entre os dias 1º e 5 de outubro, os orientadores – uniformizados ou não – poderão ser vistos no trecho entre a Rua Capote Valente e a Praça Benedito Calixto, das 8h30 às 13h30, cobrindo inicialmente cinco cruzamentos junto com duas equipes de mímicos e agentes de trânsito em operação dedicada. Na semana seguinte, de 8 a 11 de outubro, a ação é estendida para o segundo trecho da Teodoro Sampaio, entre as ruas Pedroso de Moraes e Cônego Eugênio Leite.

E, a partir de 5 de novembro, o PPP se torna mais intenso na área central e também em 14 corredores críticos de atropelamentos, a maioria deles situados na periferia do município, a exemplo das



avenidas Sapopemba, Marechal Tito, M'Boi Mirim, Teotônio Vilela, Inajar de Souza e São Miguel, dentre outras.

### **Faixas e banners**

Como material de apoio à obra educativa, serão espalhadas faixas de vinil em todos os oito subcentros com os seguintes dizeres: “Motorista – Atenda o Gesto do Pedestre – Dê a preferência na travessia” e “Vamos juntos reduzir os atropelamentos neste bairro”. Além disso, três tipos de banners complementam a comunicação, sendo erguidos pelo orientador nas principais faixas de travessia da região trabalhada. Esses banners contêm estas mensagens: “Antes de atravessar, estenda a mão”, “Faça sua parte: espere o sinal verde” e “Pedestre, atravesse na faixa”.

### **Pesquisas**

A fim de acompanhar o desempenho do Programa de Proteção ao Pedestre, a CET realiza pesquisas sistemáticas de respeito ao direito de travessia do pedestre bem como de comportamento dos usuários do sistema viário em geral. É esse trabalho analítico, feito desde antes do início efetivo do PPP, a principal fonte para o planejamento de novas ações, mais focadas nas necessidades pontuais percebidas nas ruas. Até o momento, oito ciclos de contagens e entrevistas foram concluídos, sendo o mais recente realizado no período de 6 a 21 de agosto. Quatro interseções vêm servindo de campo de coleta dos dados:

1 - Rua Haddock Lobo com Rua Luís Coelho

2 - Rua Álvaro de Carvalho com Rua João Adolfo com Rua Alfredo Gagliotti

3 - Rua Quintino Bocaiúva com Rua Riachuelo

4 - Rua D. Maria Paula com Rua Francisca Miquelina

Em suma, o levantamento detectou que o desrespeito do condutor à travessia do pedestre já caiu 17% desde o início do Programa, enquanto o acionamento da seta nos movimentos de conversão veicular cresceu 8% de fevereiro de 2011 para agosto de 2012. A contagem abrangeu uma amostra de 1.464 veículos contados.

No tocante à percepção dos motoristas sobre o respeito à prioridade de travessia do pedestre, verifica-se que, desde o início do Programa, 14,3% a mais dos condutores julgam respeitar sempre ou freqüentemente a travessia de quem está a pé. Nas entrevistas feitas entre 6 e 21 de agosto, de um universo de 429 motoristas ouvidos, 391 (ou 91,1%) afirmaram dar preferência de passagem ao pedestre que atravessa na faixa.

Já na perspectiva contrária, isto é, do pedestre se sentindo ou não respeitado por quem anda motorizado, o resultado revela que, em comparação ao início do Programa, houve aumento de 9,3 pontos percentuais entre os pedestres que se sentem respeitados em seu direito à preferência de travessia.

### Quadro de resumo dos resultados

Variável medida	Antes do PPP Fev-Abr/2011	8º. Ciclo – Agosto/2012	Melhora
Respeito do condutor à travessia do pedestre	10,4%	27,3%	163%
Uso da seta pelo condutor	52,8%	60,5%	15%
Percepção que o condutor tem de respeitar a travessia	76,8%	91,1%	19%
Percepção que o condutor tem de utilizar a seta	83,2%	95,8%	15%
Percepção do pedestre de estar sendo respeitado	30,5%	39,8%	30%
Percepção do pedestre da utilização da seta pelo condutor	28,8%	51,8%	80%

### Fiscalização intensiva

Em pouco mais de 13 meses de fiscalização intensiva, ou seja, de 8 de agosto de 2011 a 21 de setembro de 2012, já foram contabilizadas 285.114 autuações relativas a infrações de desrespeito à preferência do pedestre no trânsito. Os enquadramentos dispostos neste balanço são:

**584-33:** Deixar de indicar com gesto/luz indicativa a mudança de direção (seta). Multa grave, R\$ 127,69 e 5 pontos na CNH.

**605-01:** Avanço de semáforo vermelho. Multa gravíssima, R\$ 191,54 e 7 pontos na CNH.

**616-50:** Deixar de dar preferência ao pedestre em via transversal. Multa grave, R\$ 127,69 e 5 pontos na CNH.

**612-20:** Deixar de dar preferência ao pedestre na faixa a ele destinada. Multa gravíssima, R\$ 191,54 e 7 pontos na CNH.

**567-31:** Parar sobre a Faixa de Pedestre. Multa média, R\$ 85,13 e 4 pontos na CNH.

**613-00:** Deixar de dar preferência ao pedestre que não tenha concluído a travessia. Multa gravíssima, R\$ 191,54 e 7 pontos na CNH.



## Multa para pedestres ainda depende de regulamentação

Postado em: julho 27, 2012 por: Tania - 1 Comentário

As regras de trânsito não se aplicam apenas aos motoristas. Os pedestres que descumprem as normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) também estão sujeitos a multas e autuações. O problema é que embora essa penalidade esteja prevista em lei, na prática ela ainda não se aplica. Isso porque há 14 anos, desde quando o CTB foi instituído, os órgãos que atuam no controle de trânsito aguardam uma regulamentação por parte do Contran (Conselho Nacional de Trânsito) sobre a forma como será aplicada a autuação de pedestres que descumpriam as proibições estabelecidas na Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997.

De acordo com o artigo 254 do CTB, os pedestres são proibidos de permanecer ou andar na pista de rolamento; andar fora da faixa própria ou cruzar pistas de rolamento em viadutos, pontes e túneis; atravessar a via dentro das área de cruzamento; utilizar a via em agrupamentos capazes de perturbar o trânsito, e desobedecer à sinalização de trânsito específica. As exceções valem apenas nos casos onde existe uma permissão específica em relação a essas restrições. A multa prevista para quem desobedecer essas proibições corresponde a 50% do valor da infração de natureza leve, o que corresponde a R\$ 26,60. Segundo a Urbes – Trânsito e Transporte, que é o órgão responsável pela fiscalização e aplicação de multas dentro dessa modalidade de infração, nenhum pedestre foi autuado em Sorocaba pelos agentes de trânsito porque até o momento o Contran não regulamentou a forma como ela será aplicada, não possibilitando a realização dessa autuação.

O engenheiro de Trânsito, Adalberto Nascimento, reconhece que a aplicabilidade da legislação no que se refere à multa de pedestres é muito complicada e é justamente por esse motivo que ainda hoje não foi regulamentada. Além dos custos operacionais para a emissão da multa, que não seriam cobertos pelo valor cobrado, ele afirma que a forma de abordagem e identificação do infrator, inclusive com o endereço para o envio da multa, seriam inconsistentes. “A não ser se cada pessoa tivesse um chip de identificação, mas o custo desse sistema seria ainda maior e completamente fora da realidade do nosso país”, comenta.

### Campanhas educativas

Na avaliação do engenheiro, a educação para a o trânsito ainda é o caminho mais eficiente e barato para se reduzir o número de acidentes

no trânsito. Mas para que isso ocorra, ele afirma, é preciso que esse trabalho não se limite a campanhas pontuais, como acontece com a Semana do Trânsito. “A educação para o trânsito deveria ser uma disciplina escolar, como já acontece em outros países, pois assim se cria uma cultura desde a infância de que essas regras devem ser respeitadas, tanto da parte do motorista quanto do pedestre”.

Nascimento afirma que embora muitos projetos de tráfego urbano contemplem todos os dispositivos de segurança para proteger o pedestre, como passarelas, faixas e semáforos, nem sempre eles são utilizados adequadamente. Como exemplo disso, ele cita os casos de atropelamentos ocorridos em rodovias, como na Raposo Tavares, em que pedestres são atropelados ao tentarem cruzar a pista. Outro ponto defendido por Adalberto Nascimento é que as campanhas de conscientização passem a mostrar imagens reais dos efeitos da imprudência no trânsito, tanto de pedestres como motoristas, para que as pessoas possam ser impactadas e passem a adotar uma postura mais preventiva.

A Urbes – Trânsito e Transportes informou que mantém campanhas de educação para o trânsito que incluem a orientação dos pedestres sobre a importância de realizar uma travessia segura. “A recomendação é de atenção, seja para pedestres ou condutores e, notadamente para condutores, que respeitem o limite de velocidade estabelecido, bem como para que evitem avançar o sinal de parada”, esclarece a Urbes em nota.

**Pedestres reclamam**

Apesar da ausência de regulamentação na aplicação de multas para pedestres, a maioria das pessoas afirma estar ciente das normas que devem ser obedecidas por quem caminha no trânsito e que procura seguir, mas que isso nem sempre é recíproco por parte dos motoristas. A dona de casa Creuza de Campos, 65 anos, garante que sempre procura as faixas de pedestres ou um local seguro para atravessar a rua. Mas diz que, ainda assim, fica um pouco insegura ao atravessar o semáforo, mesmo quando ele fica vermelho para o tráfego de veículos. “Eu espero todos os carros pararem antes de atravessar, pois já vi muitos carros e motos avançarem mesmo com o sinal fechado”. Mas ela reconhece que muitas pessoas também abusam se arriscando nas travessias das ruas.

O aposentado José Carlos de Oliveira Machado, 58 anos, considera que o problema maior no trânsito é que as pessoas quando estão dirigindo esquecem que também são pedestres em muitas situações. “Se cada um fizesse a sua parte, certamente o número de acidentes reduziria bastante”. Como motorista, ele garante que procura ter esse comportamento que espera de outros condutores quando está

caminhando pelas ruas. Ele não considera, porém, que a melhor solução não é a multa. “Já temos multas demais.”

Embora tenha conhecimento das infrações previstas por lei para os pedestres, a dona de casa Maria Aparecida Gomes, 39 anos, acredita que o maior problema que observa no trânsito da cidade ainda é a falta de respeito dos motoristas nas travessias de pedestres. Ela conta que tirou a sua habilitação quando morava na Espanha e fica impressionada com a diferença de comportamento no Brasil. “Na Espanha os motoristas são obrigados a parar na faixa de pedestre, mesmo quando não existe semáforo, além de dar preferência na passagem para os pedestres em cruzamentos”, cita. Quando está na direção, Maria diz que tenta seguir essas regras, mas que nem sempre consegue, pois corre o risco de ter a traseira do seu carro atingido por quem vem atrás. “Infelizmente é uma questão de comportamento coletivo que precisa ser revisto”, reclama.

Fonte: Jornal Cruzeiro do Sul (Via Portal do Trânsito)

Este post foi publicado em: Fórum Permanente, Trânsito Listada nas Tags: CTB, mobilidade,multa,pedestre, portal do trânsito, regulamentação, Tânia Passos por: Tania. Arquivado em: Link permanente.